

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2933

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

**Vagas Limitadas
Informações 621-2618**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002884-6.

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Frademir Vicente de Oliveira.

Agravados: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível, que, nos autos da Ação de Execução n.º 0010.01.005594-4, movida por LINCOLN SARAIVA LUCENA e OUTROS, determinou a destituição do agravante da condição de depositário do dinheiro penhorado e a transferência deste à Caixa Econômica Federal.

Alega o recorrente, em preliminar, que a decisão vergastada é nula de pleno direito, por falta de fundamentação e por violar os princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, aduz que não há motivo plausível para a retirada dos recursos penhorados de sua posse, por ser o agravante instituição financeira de solidez e credibilidade reconhecidas.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 12/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Em princípio, a decisão monocrática, ao acolher, sucintamente, os argumentos dos credores, não o fez de maneira desarrazoada ou arbitrária.

Não se discute, aqui, a solidez ou a credibilidade do Banco do Brasil enquanto instituição financeira, e sim a sua lealdade processual.

Ora, o próprio agravante reconhece que a multa que lhe foi imposta por ato atentatório à dignidade da justiça “arranca a sua imagem enquanto parte” (fl. 08).

Logo, existe, no mínimo, a dúvida de que o agravante possa, efetivamente, garantir a guarda e a conservação do numerário penhorado, ainda mais levando-se em conta que a demissão do funcionário nomeado como fiel depositário nem sequer foi comunicada ao juízo da execução.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois o dinheiro será transferido para outro banco oficial, à disposição do juízo, sendo perfeitamente viável o seu retorno aos cofres do recorrente, caso seja vitorioso na demanda.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 4.^a Vara Cível, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se os agravados, via DPJ, para responderem no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 04 002893-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro

Paciente: Paulo Roberto de Lima e Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco ofende o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de *Habeas Corpus* à prestação de informações, apreciarei o pedido de Liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002866-3

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Vivian Santos Witt

Agravado: Luiz Filipe de Souza Leão

Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Diga o Agravante sobre a petição de fl. 100, em 24 horas.

BV. 23.07.04.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 163/2002 / 0010.03.001332-9 – Boa Vista/RR

Recorrente: Município de Boa Vista – RR.

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira.

Recorrida: Construtora Marquise S/A.

Advogado: Euclávio Dionísio Lima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 199/200.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou a Lei n.º 8.666/93, em relação à falta de publicidade do certame licitatório, bem como o “capítulo” referente às obrigações, do Código

Civil de 1916, em virtude da recorrida não ter prestado o serviço contratado.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 218/221), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento do recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que a tese da ausência de publicidade do certame licitatório não foi ventilada no acórdão impugnado e nem no recurso de apelação.

Assim, tal controvérsia não pode ser objeto do recurso especial, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

Por outro lado, observa-se que, ao sustentar que a empresa recorrida não teria cumprido sua obrigação, o recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Finalmente, sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, houve simples menção genérica à Lei n.^o 8.666/93 e ao Código Civil de 1916, sem a especificação dos dispositivos que teriam sido violados.

Ora, “é inadmissível, em sede de especial, a menção genérica ao inteiro teor da lei, sem a particularização dos dispositivos legais ditos violados” (STJ, RESP 536926, 3.^a Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 27.08.2003, DJ 23.09.2003).

Logo, o especial também padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário no Conflito Negativo de

Competência N.^o 0010.03.001460-8 - Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Carla Sueli Torres dos Santos.

Defensor Público: Sílvio Abbade Macias.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e 102, III, “c”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 159, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 175/176).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 182/187): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 90 da Lei n.^o 9.099/95;

b) no recurso extraordinário (fls. 188/195): que foi considerado válido o comando do art. 41, I, da LC n.^o 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima) em face do disposto no art. 98, I, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 203/209 e 211/217), a recorrida pugna pelo provimento dos apelos, concordando com os argumentos do *Parquet*.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 90 da Lei n.^o 9.099/95.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta declaração de validade de dispositivo de lei local – art. 41, I, da LC n.^o 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima) – em face da regra contida no art. 98, I, da Carta Magna, restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE JULHO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 485 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.^a Vara Criminal, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26 a 30.07.2004.

N.^o 486 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 5.^a Vara Criminal, no período de 26 a 30.07.2004, em razão de afastamento do Titular.

N.º 487 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse da servidora **TAINÁ AMORIM SANCHO** em outro cargo inacumulável, a contar de 19.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Jorge Barroso.
Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 196), autorizo o pagamento parcial do precatório, no valor de R\$ 92.534,37 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda.

Por se tratar de verba relativa à indenização de férias não gozadas (fl. 69), não haverá incidência do IRRF, nos termos da Súmula 125 do STJ.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1196/04.
Origem: Agenor da Silva Corrêa (Técnico Judiciário)/1.ª Vara Cível.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de Julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1035/04.
Origem: Keila Cristina de Abreu Sarquís – 3ª Vara Criminal.
Assunto: Solicita relotação.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 28), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 005/04 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, torna público o **ALERTA** da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e ao público em geral, acerca do desaparecimento de 720 (setecentos e vinte) selos de autenticação, com numeração de ABU51280 a ABU52000, pertencentes ao lote ABU50001 a ABU52000, fato ocorrido provavelmente no dia 27.03.03, do Primeiro Ofício da Comarca de Jucurutu/RN, conforme o ofício Circular nº 068/04-CJ/TJRN, de 21.06.04.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Azevedo e Silva Ltda.
REPRESENTANTE:	Vanessa Nunes da Silva
OBJETO:	Fica o contrato prorrogado até o dia 31/07/2004, e seu valor global acrescido em 53.041,27.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2004

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO PA:	0265/2003
OBJETO:	Baixa patrimonial de bens.
FUND. LEGAL:	arts. 16 e 18 do Decreto n.º 99.658
DATA:	Boa Vista, 21 de julho de 2004

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	035/2004
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
OBJETO:	Manutenção dos condicionadores de ar dos veículos
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2004.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Nº DO PA:	1459/2004
OBJETO:	Convênio de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica
DATA:	Boa Vista, 22 de julho de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 300 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 18.10 a 01.11.2004.

N.º 301 – Conceder ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 15 e 16.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA**
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 22/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002892-9

Agravante: Maria Nobre de Souza, Agravado: Tânia Maria Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004002884-6

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Lincoln Lucena Saraiva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Hélio Antônio Cardozo Figueira, Jaime Cesar do Amaral Damasceno, José Ivan Rebello de Souza, Luiz Rosaldo Indruziak Fin.

Relator: Carlos Henrques Rodrigues

HABEAS CORPUS

00003 - 01004002893-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Paulo Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00008
 001312AM =>00090
 002300AM =>00160
 002422AM =>00069, 00070
 002960AM =>00132
 003302AM =>00062
 003587AM =>00160
 003664AM =>00160
 004013AM =>00160
 002137DF-A =>00106
 002232DF-A =>00106
 015195DF =>00090, 00161
 000349ES-B =>00187
 010924PB =>00053, 00087
 006056PE =>00090
 000215RO-B =>00090
 001302RO =>00093
 000005RR-B =>00208
 000008RR-B =>00190
 000008RR =>00092
 000010RR-A =>00142, 00164
 000010RR =>00192
 000021RR =>00101, 00121
 000025RR-A =>00168
 000031RR =>00125
 000037RR =>00143
 000042RR-B =>00092, 00111
 000043RR =>00064
 000047RR-B =>00079, 00127
 000048RR-B =>00123
 000058RR-B =>00121
 000061RR-A =>00190
 000072RR-B =>00122
 000074RR-B =>00049, 00054, 00084, 00102, 00181
 000074RR =>00039

000077RR-A =>00093
 000078RR-A =>00017, 00100, 00162, 00169, 00187
 000078RR =>00119, 00210
 000084RR-A =>00002
 000087RR-B =>00092, 00103
 000090RR =>00187
 000091RR-B =>00121, 00211
 000097RR =>00060
 000098RR-B =>00038
 000100RR-B =>00181
 000101RR-B =>00062, 00114, 00122, 00125, 00148, 00150, 00153, 00165, 00173
 000103RR-B =>00097
 000105RR-B =>00120, 00131
 000105RR =>00131
 000107RR-A =>00187
 000108RR =>00064
 000110RR-B =>00045, 00081
 000111RR-B =>00098, 00112, 00113
 000112RR-B =>00197
 000114RR-A =>00019, 00144, 00166, 00176, 00186
 000118RR-A =>00145
 000118RR =>00087
 000119RR-A =>00108
 000120RR-B =>00061
 000123RR-B =>00056, 00095
 000124RR-B =>00121, 00158, 00180
 000125RR =>00091, 00172, 00177
 000126RR-B =>00141
 000128RR-B =>00092
 000130RR =>00120, 00126, 00143
 000131RR-B =>00045
 000136RR-B =>00185
 000136RR =>00039, 00098
 000138RR =>00065, 00088, 00097
 000139RR-B =>00075, 00077
 000140RR =>00031, 00199, 00201
 000142RR-B =>00107, 00108
 000144RR-A =>00101, 00121, 00158
 000144RR-B =>00179
 000145RR =>00043, 00057, 00099, 00109
 000149RR-A =>00133, 00174
 000149RR =>00052, 00058, 00085, 00093, 00179, 00182
 000153RR =>00060, 00117, 00178
 000155RR-A =>00119, 00146
 000155RR-B =>00208
 000155RR =>00180
 000156RR =>00167
 000157RR-B =>00057
 000160RR-B =>00041, 00048, 00051, 00053, 00068, 00087
 000160RR =>00156
 000162RR-A =>00034, 00106, 00149, 00190
 000163RR-A =>00137
 000164RR =>00178
 000166RR =>00098
 000169RR =>00102, 00202
 000171RR-B =>00170
 000172RR-B =>00033
 000175RR-B =>00010, 00088, 00136, 00178
 000176RR =>00082, 00088
 000177RR =>00192, 00194
 000178RR-B =>00073
 000178RR =>00106, 00127, 00134
 000179RR =>00130, 00142
 000180RR-A =>00207
 000181RR-A =>00170, 00195
 000184RR-A =>00163
 000185RR-A =>00124, 00206
 000185RR =>00157, 00161
 000188RR-B =>00056
 000190RR =>00025, 00091, 00103, 00128, 00184, 00205
 000194RR-A =>00106
 000195RR-B =>00181
 000197RR-A =>00193, 00208
 000200RR =>00027
 000201RR-A =>00104, 00157
 000202RR-B =>00170
 000203RR =>00015, 00016, 00060, 00106, 00127, 00134, 00182
 000205RR-B =>00088
 000206RR =>00056, 00095
 000208RR-A =>00059, 00088, 00136
 000209RR-A =>00001, 00066
 000209RR =>00018, 00123, 00139, 00140, 00187

000212RR =>00082, 00099, 00138, 00141, 00183
 000222RR =>00032, 00074
 000223RR-A =>00045, 00081
 000223RR =>00096
 000224RR =>00059
 000225RR =>00094
 000226RR =>00187
 000230RR-A =>00037
 000231RR =>00100, 00105
 000232RR =>00167
 000235RR =>00022, 00160
 000236RR =>00118, 00188
 000237RR =>00099, 00141, 00183
 000239RR-A =>00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012,
 00013, 00014, 00115, 00147, 00151, 00152, 00154, 00155
 000239RR =>00138
 000245RR-A =>00180, 00183
 000248RR =>00055, 00067, 00072, 00083
 000251RR =>00129
 000254RR-A =>00138
 000257RR =>00044
 000258RR-A =>00159
 000260RR =>00133, 00174
 000262RR =>00094, 00109
 000263RR-A =>00151
 000264RR =>00019, 00036, 00118, 00166, 00186
 000269RR =>00019, 00118, 00123, 00128, 00146, 00162, 00166,
 00186
 000271RR =>00170
 000279RR =>00040, 00076
 000281RR =>00100, 00105
 000282RR =>00104, 00135, 00137, 00171
 000284RR =>00047, 00103, 00151
 000285RR =>00080
 000298RR =>00056
 000299RR =>00185, 00186
 000311RR =>00110, 00116, 00189
 000316RR =>00080
 000331RR =>00111
 000335RR =>00079, 00098, 00112
 000336RR =>00089
 000344RR =>00058, 00093
 000350RR =>00141
 000352RR =>00099, 00141
 000367RR =>00186
 000370RR =>00186
 042912RS =>00172
 009402SC =>00105
 113344SP =>00150
 130524SP =>00175
 133038SP =>00138
 188416SP =>00117

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00032 - 001004089335-5
 Exeqüente: A.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001004089364-5
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 264.812,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00021 - 001004089332-2
 Requerente: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Audiência Conciliação: Dia 26/07/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004089330-6
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Pinho e Santos Ltda Epp => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.295,87. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.
 00006 - 001004089349-6
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Emerson Juliano Sombra Franca => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.651,50. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00007 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.966,03. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004089320-7
 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.368,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001004089344-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nelma Cavalcanti da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00010 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 28.500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004089345-4
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.817,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00012 - 001004089347-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Gerônimo Alves Fonseca => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.136,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.941,74. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.635,96. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001004089359-5

Embargante: Equipel Equipamentos e Peças Ltda; Embargado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S/A => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 35.089,57. Adv - Francisco Alves Noronha.

00016 - 001004089361-1

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.501,22. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00017 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 22.371,26. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00018 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 85.700,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00019 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 17.730,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 001004089342-1

Inventariante: Nilza Marques Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.070,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00035 - 001004089415-5

Requerente: A.L.S.L.; Requerido: L.F.S.L. => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.156,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00036 - 001004089325-6

Requerente: V.F.S.S.; Requerido: F.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 001004089356-1

Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001004089387-6

Indicado: E.T.C. e outros => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00030 - 001004089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004089339-7

Réu: Altamiro Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00023 - 001004089357-9

Indicado: L.J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004089367-8

Indicado: Q.L.S. => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001004089366-0

Requerente: Ronaldo Mesquita Chagas => Distribuição por Dependência em 22/07/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003075277-7

Indicado: D.J.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004089382-7

Autor: Marília Natália Pinto Reginatto; Réu: Altamir Ribeiro Lago => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Edmilson José Brandão Coimbra.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001004082638-9

Requerente: E.S.; Criança Adol: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 22/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 001001002308-2

Requerente: S.L.L.A.; Requerido: L.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00038 - 001002031617-9

Requerente: D.R.M.; Requerido: R.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:50 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00039 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2004 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00040 - 001004078946-2

Requerente: M.E.S.M.; Requerido: R.R.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00041 - 001004079271-4

Requerente: B.M.M.L.; Requerido: M.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.; Requerido: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001004076257-6

Requerente: S.V.; Interditado: N.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00044 - 001004078720-1

Requerente: C.A.A.; Interditado: J.M.A.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00045 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 206. Boa Vista/RR, 22/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001004081186-0

Requerente: I.M.F.; Requerido: J.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00047 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Leilão DESIGNADO para o dia 02/09/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 21/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 27/09/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 21/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Boa Vista/RR, 21/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00048 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 15/09/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001003074904-7

Exequente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 29. Boa Vista/RR, 22/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

GUARDA DE MENOR

00050 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00051 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00052 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00053 - 001003061073-6

Requerente: L.F.A.C.; Requerido: E.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Demézio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00054 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00055 - 001004079376-1

Requerente: J.G.L.; Requerido: E.B.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00057 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B.; Requerido: R.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00058 - 001004083402-9

Requerente: L.C.F.S.; Requerido: D.F.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Deixo de apreciar o pedido de separação de corpos, posto que segue o rito cautelar. 04 - Outrossim, o pedido "c" de fls. 97, também deve ser pleiteado via cautelar ou rito especial (provisório), ou ainda fixados definitivamente no final da sentença do presente feitio, o que não é aconselhável. 05 - Designo o dia 30/08/04, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. 08 - A parte autora deverá propor as ações específicas para análise dos pedido não apreciados nesse momento. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Christany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00090 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Seiti Roberto Mori, Rachel Cabral da Silva.

EXECUÇÃO

00091 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO: Considerando que os executados ainda não foram citados, à vista da certidão de fls. 152, requeira o Autor em seus termos. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00092 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado do valor dos honorários do perito, e para o respectivo depósito, nos termos do despacho de fls. 129/130. BV, 21.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00093 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 21.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00094 - 001002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima; Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas processuais iniciais e finais, proporcionalmente à metade, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a ação de Indenização - Execução de Sentença; e no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), referente a Execução de Honorários. Observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00095 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 21.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00096 - 001002033517-9

Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, e § 1º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21/07/03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00097 - 001002036677-8

Autor: Humberto Honorato de Souza; Réu: José do Egito Gomes da Luz => DESPACHO: Intime-se os réus para o pagamento das custas. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos requeridos para efetuarem o pagamento das custas processuais iniciais e finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Adv - Rosângela Pereira de Araújo, James Pinheiro Machado.

00098 - 001003063762-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => DESPACHO: Extraia-se

CDA, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ. BV, 21.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, José João Pereira dos Santos, Luciana Olbertz Alves, Francisco Evandro R. Barbosa.

00099 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva => DESPACHO: Diga a Requerente sobre a petição e documentos, de fls. 43/46. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Josenildo Ferreira Barbosa, Anair Paes Paulino.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 22/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00100 - 001002051752-9

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre custas finais no valor de R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001003063516-2

Requerente: Juracy Leite de Araújo; Requerido: Localiza System Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00102 - 001001005645-4

Exequente: Millem de Oliveira Batista; Executado: Sebastiana Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 150,00. (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00103 - 001001015289-9

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Sm Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 96,49. (Port. 02/99). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00104 - 001001005135-6

Exequente: Eliane da Silva de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => REPUBLICAÇÃO. DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Especifiquem as partes provas que desejam produzir, justificando-as. Intime-se. B.V., 14/07/04, Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 19/08/04, às 09:30h. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Luiz Fernando G. Petri.

00106 - 001002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00107 - 001004089355-3

Impetrante: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => DECISÃO: Diante do que determina o art. 35, inciso II, do COJER e supedâneo na decisão de Conlito de Competência 004/02, exarada pela T. cível do TJRR, rel. Des. Robério Nunes, DPJ de 09.05.2002, p. 02/03, declino da competência para processar e julgar o presente feito para uma das Varas Cíveis competentes, ou seja, a 2A ou a 8A Vara Cível. Remeta-se o feito para a distribuição. intime-se. B.V., 22/07/04, Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício da 4A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00108 - 001002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Gelb Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 1.020,00. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00109 - 001001005140-6

Autor: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr; Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre custas finais no valor de R\$ 41,80. (Port. 02/99). Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00110 - 001004079132-8

Autor: Sandro Machado de Assis; Réu: Nilvia Maria de Oliveira => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 19/07/04, Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/08/04, às 09:00 h. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5AVARACÍVEL**Expediente de 22/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00111 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.328,65 (seis mil, trezentos e vinte oito e sessenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00112 - 001004081643-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Martinez Lopes Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$45.803,34 (quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00113 - 001004079067-6

Requerente: Helena Fernandes Alves; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Por isso, declaro o processo extinto, confirmando de forma definitiva a medida concedida. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00114 - 001003060543-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00115 - 001004083329-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Edilson Taciel da Silva Moura => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00116 - 001004081800-6

Autor: Jose Maria Batista da Silva; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00117 - 001001006256-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Julio Paulo Rangel Mendes => Despacho: A parte ré foi condenada ao pagamento das custas finais e honorários pro rata. Caso a autora deseje executar a sentença, deve proceder nos termos dos dispositivos legais. Assim, faculta à parte executante emendar a petição inicial nos termos dos art. 282 e 614 do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Allan Rodrigues Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00118 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nas fls. 31, 37/43. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001001006085-2

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins e outros; Embargado: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo homologado (fl. 160). P.R.I. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmen Maria Caffi.

00120 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Os honorários definitivos serão fixados na sentença. 2. Int. a Sr.A perita para que apresente o laudo no prazo fixado. 3. Após a apresentação do laudo pericial, cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 136. 4. Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Contabilidade determinando o envio dos nomes dos contadores registrados. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00121 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Indefiro o pedido do item "a" da fl. 219, tendo em vista que não cabe aos Órgãos Públicos diligenciar em busca de bens penhoráveis. Defiro o pedido do item "b". Determino a expedição de mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à descrição dos bens que guarneçem o referido imóvel, somente se verificar que o mesmo é de propriedade da parte executada. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00122 - 001001006075-3

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na fl. 173. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00123 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => 1 A Praça designada para o dia 09/09/2004 às 10:30 horas. 2A Praça designada para o dia 23/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Jайлдо Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00124 - 001001006437-5

Exequente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações. Boa Vista, 20/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00125 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal determinando a prestação de informações sobre o último endereço do executado. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00126 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Decisão: (...)Por isso, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00127 - 001001006619-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes autora para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00128 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre as certidões de fls. 55/56. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00130 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do veículo que estiver na posse do executado. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00131 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00132 - 001004078817-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 23. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00133 - 001004079139-3

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: José Milton Tavares Medeiros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas finais, uma vez que a mesma sequer foi citada. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00134 - 001004085259-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rorairt Viagens e Turismo Ltda => Decisão: 1. Defiro o pedido de conversão para o procedimento ordinário (Ação de Cobrança). 2. Alterar no Siscom. 3. Cite-se. Boa Vista, 08/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00135 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Defiro o pedido de penhora online, nos termos do provimento de nº 071/03. Boa Vista, 02/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00136 - 001002051649-7

Exequente: Liraute Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Expeça-se ofício ao Detran determinando que o mesmo informe a existência de veículo em nome da executada. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00137 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00138 - 001003057608-5

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: A exequente aceitou o bem oferecido pelo executado, determino a lavratura do termo de penhora. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, Stélio Dener de Souza Cruz, Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00139 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 155. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00140 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00141 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S.A.
 => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00142 - 001003069081-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de RR => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Ribamar Abreu dos Santos.

ORDINÁRIA

00143 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Maria da Glória de Souza Lima.

00144 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Despacho: Expeça-se novo ofício indagando se o profissional indicado é servidor público e solicitando a indicação de outros engenheiros aptos a realizar a vistoria e que sejam servidores do Estado, já que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00145 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Decisão: 1. Regularmente citados por edital, os réus permaneceram inertes. 2. Decreto portanto as suas revelias e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00146 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 07/30, devendo estes serem entregues ao autor, permanecendo nos autos, contudo, cópias devidamente autenticadas, bem como, oficie-se à Eminente Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Relatora do Conflito de Competência nº 36.413/RJ (2002/106394)-9, encaminhando-lhe cópia desta

decisão. P. R. I. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

AÇÃO RESCISÓRIA

00147 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 59. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00148 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00149 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 151. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00151 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para que forneça informações acerca do seu paradeiro da parte ré. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves.

00152 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: Atente a parte autora ao teor da certidão de fl. 38, haja vista que a sentença já transitou em julgado. A intimação é para pagamento de custas finais. Dessa forma, após o pagamento das referidas custas, requeira o que entender cabível. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00153 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00154 - 001004089136-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. v - Elaine Bonfim de Oliveira.

00155 - 001004089137-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria José Gomes => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor

designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00156 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => DESPACHO: Cite-se. Expeça-se o respectivo mandado para o endereço de fl. 78. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00157 - 001004081831-1

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Fier Federação das Indústrias de Roraima e outros => DESPACHO: Designo o dia 09 de novembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. intmem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho.

CONTRA PROTESTO

00158 - 001003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00159 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a esclarecer a razão do não cumprimento do mandado de fl. 98. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00160 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 120. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargantes. DESPACHO: Intimem-se os embargantes, na pessoa do advogado, para manifestarem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00162 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/ A => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 190. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00163 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Aguarda providência certificar. DESPACHO: Certifique o cartório quanto a publicação do despacho de fl. 45, bem como o transcurso do prazo estabelecido para apresentação dos memoriais. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00164 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 238v. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00165 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 241. Expeça-se novo mandado de intimação conforme requerido. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00166 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00167 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Anote-se fls.118/119. Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00168 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00169 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 119. Cancele-se o edital de praça de fl. 113. Designe-se nova data para realização de hasta pública. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00170 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se manifestação da parte exequente acerca do despacho de fl. 132. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodoci Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00171 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO:Diga a parte exequente.Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00172 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 89. Aguarde-se o retorno do AR correspondente a carta de intimação de fl. 88. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 52, já que a citação editalícia é medida extrema, devendo, assim, o embargante diligenciar à procura do endereço atualizado do embargado. Boa Vista, 22 de julho de 2004

(a)Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 61. Expeça-se a devida carta. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00175 - 001004083537-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 56. Aguarde-se o transcurso do prazo conforme requerido. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00176 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO:Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a)Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para falar sobre atualização de fls. 134. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00178 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 83v. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => DESPACHO: Desonero o Dr. Ademar Frota do encargo tendo em vista a certidão de fl. 566. Nomeio o Dr. Carlos Alberto Neves para realização da perícia determinada. Intime-o para prestar o devido compromisso legal. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00180 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 85. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00181 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Nomeio o Dr. Carlos Enrique LaRosa Rodrigues, CRM 463/RR, para atuar como perito no presente feito. Intime-se no endereço de fl. 161, para o mesmo prestar compromisso legal. Sem honorários, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciiane Guanabara Souza.

00182 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00183 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 42). Designo o próximo dia 10 de

novembro, às 09:30h. Intimem-se. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00184 - 001003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues; Réu: Albertina de Sousa Mourão => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00185 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00186 - 001004085630-3

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Antônio Moura Brasil e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação de fls. 28/31. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sueley Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

ORDINÁRIA

00187 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => Aguarda providência remessa ao tj. DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a)Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Teresina Maria Costa Gonçalves.

00188 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/ A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. DESPACHO: Considerando o retorno dos autos ao cartório em 21.07.04, devolvo ao requerido o prazo para apresentação da contestação, a contar da publicação deste. Boa Vista, 22 de julho de 2004 (a)Angelo Augusto Graça Mendes .Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00189 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Designo o dia 17 de agosto de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Intimem-se. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00190 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito à decretação da revelia da ré Noemir Maria Tarter Silva (fl. 122), por quanto haver contestado às fls. 101/102. Quanto às preliminares suscitadas às fls. 135/154, tenho que devem ser afastadas. Vejamos. Apesar do esforço da D. Defensora Pública, constato que presente todas as condições para o legítimo exercício do direito da ação, estando, assim, especificamente, presente o pedido (seja o imediato ou mediato), cujo qual se avençara impropiamente formado. Fácil perceber que na inicial - que, por evidente, deve ser analisada no seu todo -, tal qual afirmado, há o pedido que, inclusive , não impedita o

réu de apresentar sua defesa, demonstrando, destarte, sua clareza e, consequente inexistência de inépcia na inicial. A segunda preliminar suscitada, em verdade, confunde-se com o mérito e, portanto, deverá, no seu momento adequado, ser analisada. Verifico, por fim, a necessidade de produção de provas em audiência, tais quais, o depoimento pessoal das partes e a testemunhal, cujos rôis deverão ser colados 10 (dez) dias antes da realização da audiência. Constatou, igualmente, que ao presente feito deve ser dado prioridade, na forma do art. 1.211-A, do Código de Processo Civil. Anote-se, conforme Provimento nº 69/2004 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Designo, então, o dia 09 de novembro de 2004, às 10h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, devendo a do órgão da Defensoria Pública ser pessoal. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgho Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00059 - 001004076345-9

Agravante: S.Q.L.; Agravado: C.A.N. => DESPACHO: Vistos. Permaneçam em apenso , até o julgamento do feito que originou o presente recurso. Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izeth da Costa Monteiro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Vistos . Diga o autor , em 10(dez)dias .Intime-se . Após conclusos.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho.

00061 - 001003071976-8

Requerente: K.L.R.O.; Requerido: J.J.O.L. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Boa Vista/RR, 26.05.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00062 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros; Requerido: J.R.N. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 62, designo o dia 22.09.04, às 11:00 horas.Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Ricardo Chelotti. Analista Judiciário. Adv - João Gutemberg Weil Pessoa, Sivirino Pauli.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001002027563-1

Requerente: C.M.A. => DESPACHO: Vistos . Façam-se conclusos os presentes feitos ao MM. Juiz Titular para apreciação do despacho correccional e deliberação. Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista/RR, 13.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => DESPACHO: Vistos , façam-me conclusos os presentes autos ao MM.Juiz Titular , para apreciação do despacho correccional e deliberação. Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista/RR, 13.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Eliza da Silva Marques, Silvino Lopes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 001002051956-6

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Vistos. Intime-se por edital , com o mesmo teor do mandado de fl. 29. Se necessário , desapense-se. Certificado o transcurso do prazo, ouça-se o M.P Após conclusos.Boa Vista/RR, 15.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.67, designo o dia 17.09.04, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00067 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 50, designo o dia 24.09.04, às 08:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00068 - 001003064487-5

Requerente: M.L.B.S.; Interditado: R.B.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 49, designo o dia 24.09.04, às 08:30 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001003070712-8

Requerente: C.N.C.C.; Interditado: E.M.F.C. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 24.09.04, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00070 - 001003070833-2

Requerente: J.D.S.; Interditado: A.E.A.F. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.39/40, designo o dia 01.10.04, às 08:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00071 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.33V, designo o dia 01.10.04, às 08:30 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003071090-8

Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.26, designo o dia 01.10.04, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001003073764-6

Requerente: D.P.S.O.; Interditado: W.S.O. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.16/17, designo o dia 08.10.04, às 08:30 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001003074020-2

Requerente: F.P.S.; Interditado: L.C.O.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.14/15, designo o dia 08.10.04, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003074109-3

Requerente: B.S.V.; Interditado: Z.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.25/26, designo o dia 15.10.04, às 08:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 001003074157-2

Requerente: J.S.S.; Interditado: R.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.24/25, designo o dia 15.10.04, às 08:30 horas. Para audiência. Do que para constar lavro

o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001003075440-1

Requerente: S.S.; Interditado: M.F.R.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 26/27 designo o dia 15.10.04, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.07.04. Josefa C. de Abreu .Escrivã Judicial . Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00078 - 001004089048-4

Autor: R.F.L.; Réu: D.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Ouça-se o MP Sobre pedido de fl. 05., item "g".Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00079 - 001002032638-4

Requerente: R.P.I.; Requerido: O.M. => DESPACHO:Vistos. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Remeta-se cópia de fls.97/104 ao requerente, Via carta AR para conhecimento.Após conclusos para apreciação e deliberação.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Rozane Pereira Ignácio.

00080 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Após conclusos .Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00081 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Por hora , defiro o pedido de fl.47, item "a", devendo o Sr. oficial de Justiça e o cartório atentarem para as formalidades legais dos atos processuais, sob pena de nulidade.Expeça-se novo mandado. Os demais pedidos serão apreciados oportunamente , inclusive , eventual penhora pelo sistema BACEN-JUD.Cumpra-se . O mandado deverá ser entregue ao oficial acompanhado da petição de fls. 43/47, para ciência do devedor , além das demais peças na forma da lei. Intime-se.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00082 - 001002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Defiro integralmente a cota ministerial de fl.68. Intimem-se. Expeça-se o necessário.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00083 - 001003065298-5

Exeqüente: M.S.N. e outros; Executado: F.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes , por sentença, para que o mesmo surta seus Jurídicos e legais efeitos julgando extinto o processo, com a análise do mérito , nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se atentamente a decisão de fls. 19/20.Boa Vista/ RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001001008436-5

Requerente: K.L.R.; Requerido: J.H. => DESPACHO:1)Certifique o cartório eventual trânsito em julgadom da r. Sentença de fls.82/86. Após , cumpram-se as determinações contidas na parte final da

aludida decisão.2)Outrossim , cumpra-se , com urgência , o despacho de fl.19, dos autos nº03-74976-8, em apenso.Boa Vista/ RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00086 - 001004087881-0

Requerente: K.A.F.O.; Requerido: F.P.R. => DESPACHO:Vistos. Notifique-se / Intime-se o suposto pai, para , querendo , dizer sobre a paternidade que lhe é atribuída , no prazo de 30(trinta) dias. Após conclusos.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00087 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO:Certifique como requerido pelo MP .Sendo o caso , republique-se ou intime-se pessoalmente , se for necessário.Após ao MP, conforme fl.36.Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00088 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => DESPACHO:Cumpra-se , com urgência a decisão de fl.162. Boa Vista/RR, 16.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ellen Euridice C. de Araújo.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00089 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em antecipar os efeitos da tutela para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os requerentes ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias pago por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; bem como declarar o direito dos mesmos compensarem os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos. Oficie-se à fonte pagadora dos Requerentes (Tribunal de Justiça do Estado, na pessoa do Excelentíssimo Presidente) dando ciência da presente decisão, encaminhando-se cópia da vestibular. Intime-se o Estado de Roraima da presente decisão, citando-o, após, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 21 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00191 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia, bem como seu aditamento, para pronunciar como pronuncio os acusados: JOÃO FAUSTINO BEZERRA, vulgo "SOLDADO" como incursão nas penas do art. 121, § 2.º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e art. 157, §2.º, inciso II (concurso de duas ou mais pessoas), todos do Código Penal Brasileiro; APOLINÁRIO DE TAL, vulgo "PARAZINHO", como incursão nas penas do art. 121, §2.º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) e art. 157, §2.º, inciso II (concurso de duas ou mais pessoas), todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Boa Vista/RR, 21 de julho de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para contrariar o libelo-crime-acusatório, no prazo legal. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00193 - 001002026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/08/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00194 - 001003060372-3

Réu: Héleno Furtado Guedes => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para apresentar a contrariedade do libelo, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00195 - 001004087753-1

Requerente: Raimundo Nonato de Souza => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para querendo fazer juntada das FAC's e certidões cartorárias atualizadas, afim de viabilizar a escorrência apreciação do pedido. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00196 - 001001010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => Audiência ADIADA para o dia 29/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00197 - 001001012216-5

Apenado: Ademilson Castro de Oliveira => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fl. 11, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 21/07/04. Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO PENAL

00198 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/2004. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001003070123-8

Sentenciado: Samuel Alves Brito => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/2004. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A Vara Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00200 - 001003070154-3

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/2004. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001003074207-5

Sentenciado: Urтedes Pires Ferreira => DECISÃO: "Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Defiro manifestação de fl.15. Boa Vista/RR, 21/07/04. Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V.Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00202 - 001004076903-5

Sentenciado: Claudinei Soares Guilhen => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/07/2004. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - José Aparecido Correia.

PRECATÓRIA CRIME

00203 - 001002026654-9

Autor: Justiça Pública; Réu: Ivanildo Ferreira de Carvalho => Aguarda decisão do processo principal 0010020457916. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001003065525-1

Réu: Ivanildo Ferreira de Carvalho => Aguarda decisão do processo principal 0010030655251. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00205 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa => Intimação ordenado(a), para ciência da Defesa de audiência de interrogatório, para a data de 28/07/2004, 16h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00206 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Agenor Veloso Borges.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00207 - 001002025341-4

Réu: Heverton Alves Falcão => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência da oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 28/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00208 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => DESPACHO: R.H. Sobre a certidão de fls. 214-v, diga a Defesa em 10 dias. BV. 20/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal.

00209 - 001002037904-5

Réu: Ronald Joao Hennington de Faria => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima.
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALD JOÃO HENNINGTON DE FARIA, brasileiro, casado, servidor público, natural de Santarém - PA, nascido aos 24.10.1949, filho de Joaquim Gomes de Farias e de Dalmira Hennington de Farias. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037904-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RONALD JOÃO HENNINGTON DE FARIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 171, § 2º, VI, do Código Penal, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia dia 22.03.2005, às 11:00, para audiência de inter rogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência da oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 17/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

QUEIXA CRIME

00211 - 001003059323-9

Querelante: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA; Indicado: P.G.C.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. n.º 92.085 SSP/ RR e CPF n.º 323.404.782-00. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03059323-9, Queixa Crime onde figura como querelante Marcos Francisco Sampaio da Silva e querelado

PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, como incuso nas penas do art. 20 e art. 21, da Lei n.º 5.250/67. Como não foi possível a intimação pessoal do querelante, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO a extinção da punibilidade em face da decadência, consoante está disposto no art. 107, IV, c/c o art. 41, da Lei n.º 5.250/67. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem despesas processuais (art. 804/ Código de Processo Penal). Notifique- se o MP. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/ RR, 01 de abril de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 001003057471-8

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: M.B.V. => Isto posto, julgo procedente os pedidos, confirmado na íntegra a tutela antecipada concedida às fls. 45/47, condenando o Município de Boa Vista a pagar as passagens aéreas, enquanto houver necessidade de realizar o tratamento da criança Y.L.C.A. e sua genitora, no trecho Boa Vista/Brasília/Boa Vista, visando seu atendimento naquele Estado, bem como estabeleço a pena de multa diária de R\$ 2.950,50 pelo não cumprimento da tutela antecipada, valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição na forma do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I.C. Sem Custas. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Severino do Ramo Benício.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004082510-0

Requerente: L.R.M.C. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela requerente Luciana Renata Martins Carvalho para deferir o pedido de autorização para participação de adolescentes na faixa etária de 16 anos no local PESQUE E PAGUE DO SULLIVAN no horário das 23:00 às 04:00h pelo período de três meses, conforme laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001002048782-2

Educando: A.N.S. => Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito em face de A.N.S. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância

e da Juventude. Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito em face de A.N.S. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

008154MT =>00062
 007972PA =>00034, 00035
 000042RR =>00044
 000048RR-B =>00054, 00055
 00073RR-B =>00060
 000101RR-B =>00063
 000110RR-B =>00051
 000111RR-B =>00026
 000114RR-A =>00030, 00039, 00045
 000118RR =>00057
 000138RR =>00023
 000149RR =>00014, 00032
 000153RR =>00036
 000155RR =>00056
 000162RR-A =>00026
 000179RR =>00056
 000180RR-A =>00058
 000188RR-B =>00004, 00033
 000190RR =>00025
 000192RR-A =>00037
 000202RR-B =>00002
 000203RR =>00060
 000205RR-B =>00042, 00061
 000223RR-A =>00022, 00041, 00047, 00051, 00052, 00063
 000223RR =>00059
 000229RR-A =>00027
 000231RR =>00010, 00038, 00046, 00050, 00062
 000254RR-A =>00006, 00058
 000258RR-A =>00039
 000262RR =>00039, 00040
 000263RR =>00042
 000264RR =>00030, 00036, 00039, 00045
 000269RR =>00030, 00039, 00045
 000281RR =>00038
 000282RR =>00041
 000284RR =>00043
 000299RR =>00042
 000309RR =>00041
 000335RR =>00048
 000337RR =>00038, 00058
 000344RR =>00032
 000350RR =>00049
 000367RR =>00042
 101967SP =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084962-1
 Autor: Margarete Sombra Christ; Réu: Milton de Souza Campos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.034,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001004084956-3
 Exequente: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras; Executado: Fininvest S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.384,74. Adv - Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004084946-4

Requerente: Marilda Farias Carvalho; Requerido: Braulio Avelino da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004084950-6
 Autor: Rafael da Silva Mesquita; Réu: Paulo Dalécio => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004084948-0
 Autor: Dioclecio Costa; Réu: Herminio Azevedo Aguiar => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.704,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001004084966-2
 Requerente: Maria das Graças Alves de Souza; Requerido: Alceu da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elías Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00007 - 001004084964-7
 Exequente: Alirio de Medeiros Almeida; Executado: Edilena Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 632,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004084952-2
 Requerente: Cleudes Oliveira Araújo; Requerido: Rosenilde Rodrigues Souza => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001004084960-5
 Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 001004084942-3
 Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.219,71. Adv - Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004084954-8
 Autor: Edileuza Silva Veloso; Réu: Erisson da Silva Muniz => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 948,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004084944-9
 Requerente: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Requerido: Deusivan Andrade Carlos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 001004084958-9
 Requerente: Maria Nubia de Oliveira; Requerido: Antonio Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004084940-7
 Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$
 10.400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001004084936-5
 Indiciado: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004084935-7
 Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004084939-9
 Indiciado: P.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001004084933-2
 Indiciado: P.B.C. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001004084968-8
 Indiciado: I.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001004084937-3
 Indiciado: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084941-5
 Indiciado: R.N.G.C. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001004083722-0
 Autor: Wilna Moraes Santos; Réu: Gessy Sousa Mourao =>
 Audiência de conciliação designada para 25/08/2004 às 08:30 Adv -
 Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003067111-8
 Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva =>
 DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 43-v; 2. Após o transcurso
 do prazo assinalado (fl. 44), venham os autos cls. Em, 19/07/2004
 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro
 Machado.

00024 - 001003070595-7

Autor: Izolda Maria Maranhao do Egito; Réu: Ricardo Rodrigues da
 Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o
 processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e
 honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art 55, caput). Após o trânsito em
 julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Em, 19/07/2004
 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00025 - 001003071719-2

Autor: Rosa Maria da Silva e outros; Réu: Farias Nascimento
 Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no
 citado art. 269, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo
 extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
 Sem custas. P.R.I. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de
 Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00026 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva =>
 DESPACHO: Intime-se o executado para depositar em Juízo a
 importância penhorada. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz
 de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O.
 Filho.

00027 - 001004077480-3

Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Helio Luiz Rodrigues =>
 DESPACHO: Diga a parte atora, no prazo de 05 dias e sob pena de
 extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 19/07/2004 (a) Erick
 C. L. Lima Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00028 - 001004080620-9

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: João da Costa Marcelino
 => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo
 mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO
 para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 300,00
 (trezentos reais) à reclamante. O quantum indenizatório deve ser
 monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ,
 REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de
 extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro,
 desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios
 de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º)
 a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas honorários
 advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão
 logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada
 (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz
 de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004084065-3

Autor: Edina Maria Gomes Lima; Réu: Ronildo Cavalcante Conrado
 => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado
 art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto
 o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas
 e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L.
 Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca
 Licata => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia
 03 de setembro de 2004, ás 12:15 hrs. na sede deste Juizado. Adv -
 Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00031 - 001003072674-8

Exeqüente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro; Executado: Microtec Sistemas Ind Com S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI0. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004082901-1

Exeqüente: Liólema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Executado: Antonia Maria Bezerra Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00033 - 001004084417-6

Exeqüente: Marcos Antonio Demézio dos Santos; Executado: Antônio Ferreira de Menezes => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de setembro de 2004, às 08:45 hs, na sede deste Juizado. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001002048054-6

Requerente: José Milton Feitosa de Sousa; Requerido: João Naldo do Rosário => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

00036 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: 1. Renove-se a intimação de fl. 136, observando-se o telefone de fl. 135; 2. Cumpra-se. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Niltor da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00037 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos (fl. 114). Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00038 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fl. 88. 2. Diligências necessárias. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00039 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliária Potiguar => DESPACHO: Acolho a impugnação de fl. 57, tornando sem efeito a penhora de fl. 55, tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no art. 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Assim, defiro a penhora de créditos da Executada “na boca do caixa”, no percentual de 20% do faturamento diário, até a satisfação do crédito em execução. Cumpra-se com as cautelas legais. Cumpra-se com as cautelas legais. Em, 19/07/2004 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00040 - 001003070297-0

Autor: Reijane Brasileiro Garcia; Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda => DESPACHO: 1. Tranfira-se o valor bloqueado junto ao Banco Santander (fl. 106) para a conta deste Juízo. 3. Após, que os autos venham conclusos. Em, 61/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00041 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: 1. Aponte o exeqüente, em cinco dias, o CPC do executado. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto.

00042 - 001003073301-7

Autor: Deyvison Correa Fernandes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00043 - 001004080928-6

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

00044 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trita dias, sob pena de extinção. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00045 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designado. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00046 - 001004084546-2

Autor: Carlos Alexandre Albino; Réu: Tcp Transportes e Mundanças Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, às 09:30 hs, na sede deste Juizado. Adv - Angela Di Manso.

00047 - 001004084614-8

Autor: Regia Aparecida de Souza Cruz Silva; Réu: Elidomar Santos Mathias => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de setembro de 2004, às 08:30 hs na sede deste Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => Aguarda expedição de cópia. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 47 v. Ressalto, todavia, em caso de descumprimento da determinação será decretada a prisão do responsável. Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00050 - 001001017051-1

Autor: Miguel Henrique de Carvalho Gobbi; Réu: Eduardo Alex Marques => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 16/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00051 - 001003066388-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Cintia Ribeiro da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00052 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. EM, 20/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00053 - 001004084596-7

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Maria Níria Mota Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00054 - 001003075163-9

Autor: Maria de Jesus Barros; Réu: Tim Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA:., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DE JESUS BARROS em face de TIM BRASIL LTDA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00055 - 001003068471-5

Requerente: Kleber Vinicius Feitosa Pimentel; Requerido: Tim => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Após, expeça-se Mandado de Penhora. Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

PROMOTOR(A):

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => DESPACHO: 1. Indique a autora, bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 15/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00057 - 001004084680-9

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => SENTENÇA: Relatório dispensado. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, se assim for requerido pela parte. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. BV. 14/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 001003069461-5

Embargante: Joselandia Alves de Souza; Embargado: Mauro Luiz Dengues Malhada => DESPACHO: 1. Repúto eficaz a intimação de fls. 31. Desapensem-se, certificando-se. 2. É de interesse da embargante a restituição do bem. Assim, arquive-se, provisoriamente, até a manifestação dela. 3. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório. 4. Decorrido "in albis", arquive-se definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Int (DPJ). BV. 08/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00059 - 001004082878-1

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Aline de Andrade Russo => SENTENÇA: Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, se for o caso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 16/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por GILSON BATISTA CAVALCANTE em face de VARIG S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. BV. 14/07/2004. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00061 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2004 às 10:30h. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00062 - 001004084245-1

Autor: Jose Carlo da Silva Filho; Réu: Raimundo Souza Borges Games Me => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2004 às 09:30h. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00063 - 001004084359-0

Autor: Marcelo de Carvalho Taveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Face a ausência injustificada da autora, à presente audiência, JULGO EXTINTO estes autos com fulcro no inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Custas pela autora, conforme §2º, do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV. 20/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR =>00001

000164RR =>00001

000182RR =>00002

000236RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084093-5

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento e outros; Apelado: Anibal da Silva Fraxe => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004084094-3

Apelante: Nidia A F Candido; Apelado: Gilcélia Parente =>
Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Josué dos Santos
Filho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000193RR-B =>00004
000203RR-A =>00003, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002004006548-2

Requerente: F.C.S.L.; Requerido: S.N.L. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002004006545-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Raimundo Nonato de Oliveira Moura =>
Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.215,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00004 - 002004006521-9

Requerente: Osdinei Batista Ribeiro => Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, oncedo ao acusado OSDINEI BATISTA RIBEIRO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; c) não poderá ausentar-se da comarca onde reside sem autorização deste Juízo; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas; f) não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente; g) não poderá andar armado, quer seja com arma de fogo ou branca; Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00005 - 002004006529-2

Requerente: Adevanir Felix da Silva => Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, oncedo ao acusado ADEVANIR FELIX DA SILVA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; c) não poderá ausentar-se da comarca onde reside sem autorização deste Juízo; d) deverá tomar

ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas; f) não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente; g) não poderá andar armado, quer seja com arma de fogo ou branca; Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****ATO INFRACIONAL**

00003 - 002004006515-1

Infrator: A.C.G. => Diante do exposto, julgo procedente a representação de fls. 02/03, para em consequência aplicar a seguinte medida sócio-educativa ao representado A.C.G., considerando as circunstâncias do ato infracional, sua culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, e os motivos do ato, considerando ainda tratar-se de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, bem como levando-se em consideração o cometimento de outras infrações também de natureza grave e ainda pelo descumprimento reiterado e injustificável das medidas anteriormente impostas por este Juízo, aplique-lhe a medida protetiva de liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade, esta última medida deverá ser cumprida junto a Defensoria Pública de Caracaraí/RR, fixando ainda o prazo mínimo de 06 (seis) meses para o cumprimento da medida de liberdade assistida. Determino ainda que seja elaborado novo estudo de caso sobre o adolescente e seu grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida ora imposta, no prazo de 03 (três) meses, quando então op novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante. Expeça-se ofício a Defensoria Pública de Caracaraí/RR, encaminhando o adoelscente, bem como solicitando que sejam comunicados a este Juízo qualquer falta ou fato envolvendo o mencionado adolescente. Por oportuno, determino a expedição de ofício ao setor competente do Governo do Estado de Roraima encaminhando os genitores do adoelscente (R.F.G. e W.B.C.) para tratamento psicológico, bem como para ingressarem em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo no prazo mínimo de um ano. No taocante ao genitor do representado, determino a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar para encaminhá-lo ao cumprimento da medida imposta por este Juízo especializado. Após o transito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de medida sócio-educativa. Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre- se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006438-6

Autor: Gabriele para Bruce; Réu: Bento das Flores Barros =>
Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2004, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006688-6

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Paulo Roberto Daniel => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2004, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002004006547-4

Indicado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006546-6

Indicado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003004003393-5

Requerente: Maria Leny Melo Lima de Oliveira; Requerido: Município de Mucajái => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Valor da Causa: R\$ 18.124,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003004003101-2

Réu: Carlos Alberto Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003102-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003103-8

Réu: Sebastião Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 071619-4

Ação: Declaratória de Nulidade de Registro Público de Nascimento
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: Aniceto Santana

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida ANICETO SANTANA, para tomar conhecimento da Ação de Declaratória de Nulidade de Registro Público de Nascimento, CIENTIFICANDO-O de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 051755-2

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jeane Lourenço dos Santos, rep. p/ Iracy Lourenço

Advogado: José João Pereira - DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 085672-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Luis Vinícius Melo Reis, rep. p/ Luis da Silva Reis

Advogado: Natanael de Lima Ferreira -DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se “LUIS VINÍCIUS MELO REIS”. Assistência Judiciária.. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se no DPJ, para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se.” BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 028042-5

Ação: Concordata Preventiva

Requerente: EA Silva

Advogado: João Alfredo Ferreira OAB/RR nº 100

Comissário: Pedro de Alcântara Duque OAB/RR nº 125

FINALIDADE: Intimar o Comissário PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE, inscrito na OAB/RR nº 125, para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de busca e apreensão.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.^o 010 04 087897-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Autor: SIDETE MAGALHÃES BRÍGLIA

Réu: DOM VITAL TRANSP. ULTRA

Como se encontra a parte requerida DOM VITAL TRANSP. ULTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/N^o 058/04

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito em Exercício no Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de atualizar os dados estatísticos do Juizado da Infância e da Juventude, no que tange ao SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência, módulos II (Infoinfra) e III (infoadote);

Considerando, que desde a implantação do SISCOM, agosto de 2002, o SIPIA não é alimentado, sendo tal sistema mais completo e advindo de um convênio firmado com o Ministério da Justiça;

Considerando o que SIPIA será o programa utilizado em todo o país na área infanto-juvenil.

RESOLVE:

Art 1º - Suspender o expediente externo do Juizado da Infância e da Juventude, visando a atualização do SIPIA, módulos II e III, no período de 26 de julho a 30 de julho de 2004, podendo este prazo ser estendido, de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único: a suspensão do expediente externo não prejudicará o normal andamento dos processos que tramitam em caráter de urgência, bem como a realização de audiências cujos mandados tenham sido devidamente cumpridos.

Art. 2º - Todos os processos que se encontram com carga ou fora do cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízos às partes ;

Art. 3º - O presente Ato é de natureza extraordinária e suspende os prazos processuais e atendimento às partes;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário. Expeça-se cópia desta a todos os setores deste Juizado, a OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública da Infância e da Juventude.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 23 de julho de 2004.

Jefferson Fernandes da Silva
*Juiz de Direito em Exercício no
Juizado da Infância e Juventude
da Comarca de Boa Vista*

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo n^o 060 02 000393-9, que Zilene Aparecida da Silva Marreiros move contra Clóvis Castro Marreiros, fica **CITADO CLOVIS CASTRO MARREIROS**, brasileiro, casado, mecânico, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADO** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no dia 03 de novembro de 2004 às 15:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12 de julho de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Execução Fiscal**, processo n^o 060 02 00916-7, que a União (Fazenda Nacional) move contra Albino Pinheiro Padilha, ficam **CITADOS ALBINO PINHEIRO PADILHA e WALDOMIRO PINHEIRO PADILHA**, brasileiros, representantes legais da Albino Pinheiro Padilha, empresa sob CGC de n^o 10146488/0001-13, ambos morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12 de julho de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 02 1856-4 que Lídia Liné da Silva move contra Jerson Gomes da Silva, ficam **INTIMADOS, LÍDIA LINÉ DA SILVA**, brasileira, menor representada por sua genitora a **Sra. Lenise Dias da Silva**, brasileira, solteira e **JERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, taxista, ambos morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 80** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Do Exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV e VI do C.P.C. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá".* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Alimentos - Pedido**, processo **060 02 01956-2** que Kattysglay Endlich Silva Rocha, representada por sua genitora a Sra. Iracy Cleide da Silva, move contra Pedro da Rocha, fica **INTIMADA IRACY CLEIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, encontrando-se atualmente endereço incerto e não sabido, para pagar as custas processuais dos autos supra mencionados no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Separação litigiosa**, processo 060 03 2461-0 que Possidônio Ferreira de Araújo Filho move contra Cláudia Maria da Silva Araújo, fica **INTIMADO POSSIDÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Separação litigiosa**, processo 060 04 16710-2 que Suzimar de Oliveira Cardoso Damasceno move contra José Pereira Damasceno Filho, fica **INTIMADA SUZIMAR DE OLIVEIRA CARDOSO DAMASCENO**, brasileira, casada, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo nº 060 04 16821-7, que Nodson Alberto de Souza move contra Sônia Maria da Conceição, fica **CITADA SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADA** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no dia **08 de novembro de 2004 às 09:30 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, **12 de julho** de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

EDITAL

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL, para ciência dos interessados, a relação das pessoas indicadas para comporem as Juntas Apuradoras das Eleições Municipais de 2004.

1^a E 5^a ZONAS ELEITORAIS
DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
ADIR SEVERO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE
Membro

ALANO PEREIRA DAS NEVES	MEMBRO	WALDETH ROLINS LIMA	MEMBRO
JOSE VALDENOR FERRERIRA CANABRAVA	MEMBRO	REMY TELES NEGREIROS	MEMBRO
ANGELA MARIA RAMOS LOPES	MEMBRO	EVERTON LUIS SALOMONI	MEMBRO
2ª ZONA ELEITORAL		Moisés BEZERRA SANTOS	MEMBRO
DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESIDENTE		
CIDINHA DA SILVA RODRIGUES	MEMBRO	4ª ZONA ELEITORAL – 1ª TURMA – MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ	
CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO	MEMBRO	LAÉRCIO LUIZ FRANÇA	MEMBRO
SHIMORIR DE ASSIS EDA	MEMBRO	BENEILDO ANTERO VIANA	MEMBRO
MARCOS AUGUSTO FERNANDES DE FREITAS	MEMBRO	ELENILZA MARQUES BEZERRA	MEMBRO
2ª ZONA ELEITORAL – 2ª JUNTA – MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ		WANDERLY JOSÉ DE DEUS	MEMBRO
ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESIDENTE	JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA	MEMBRO
JOSE CISMORANDO ANDRÉ ROCHA	MEMBRO		
JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS	MEMBRO	4ª ZONA ELEITORAL – 2ª TURMA – MUNICÍPIO DE CAROEBE	
ÂNGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA	MEMBRO	MARCUS AURELIUS MIRANDOLA	MEMBRO
LEANDRO DE MATOS SILVA	MEMBRO	LEÔNIDAS DA SILVA ALMEIDA	MEMBRO
3ª ZONA ELEITORAL		MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO	MEMBRO
DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESIDENTE	ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAUJO	MEMBRO
JEFFERSON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS	MEMBRO	EZEQUIAS BARBOSA DE ALMEIDA	MEMBRO
ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA	MEMBRO		
ÚSIMARA DA CUNHA VASCONCELOS	MEMBRO		
FRANCILEI LOPES DA SILVA	MEMBRO		
ANDREIA GEORDANIA CASTRO	MEMBRO		
WALLA ADAIRALBA BISNETO	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 1ª TURMA – MUNICÍPIO DE AMAJARI		4ª ZONA ELEITORAL – 3ª TURMA – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO BOIAÇU – BAIXO RIO BRANCO	
ELISETE ARAÚJO DE CASTRO	MEMBRO	IRACY DE OLIVEIRA VIANA	MEMBRO
MAURO CARIOLINO DE SOUZA	MEMBRO	AGNES SANTOS DA COSTA	MEMBRO
SANDRA MARIA REIS DA SILVA	MEMBRO	CLAUDIONOR MATEUS GOMES	MEMBRO
MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA	MEMBRO	ADEMIR GOMES DA SILVA	MEMBRO
MARIA ELIZANGELA DA SILVA VALLE	MEMBRO	ALZINETE NOGUEIRA DE ALMEIDA	MEMBRO
CLEICE MENDONÇA DA SILVA	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 2ª TURMA – MUNICÍPIO DE BONFIM			
TARCILIA VIEIRA SOUZA	MEMBRO		
DANIELY SILVA LOUREDO	MEMBRO		
SUNYE DE CASTRO CAVALCANTE	MEMBRO		
JOCILDA SOUZA DA SILVA	MEMBRO		
LELIA RIBEIRO RICHIL	MEMBRO		
DANIELY SILVA LOUREDO	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 3ª TURMA – MUNICÍPIO DE CANTÁ			
CICERA CARDozo DUARTE	MEMBRO		
ELISA ISAURA VIEIRA SILVA	MEMBRO		
JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA	MEMBRO		
CELIO PEDRO DE SOUZA	MEMBRO		
MARIA ELIZABETE BENTO	MEMBRO		
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 4ª TURMA – MUNICÍPIO DE NORMANDIA			
MAGELIDE DA SILVA ROQUE	MEMBRO		
CONSOLATA BETANIA RICHL ROSAS	MEMBRO		
CLAUDENICE SOARES DA SILVA	MEMBRO		
LUANA PATRICIA PARADO DA SILVA	MEMBRO		
LUCELIA KELLEN DE SOUZA RODRIGUES	MEMBRO		
MARCILENE DA SILVA RAPOSA	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 5ª TURMA – MUNICÍPIO DE PACARAIMA			
ANDREZA DINIS BARBOSA	MEMBRO		
ALEX LUIZ ALMEIDA BATISTA	MEMBRO		
VADERLAN DA SILVA SIMÃO	MEMBRO		
JANDERSON FONTELES DA SILVA	MEMBRO		
MARIA DOS REIS TRINDADE CARVALHO	MEMBRO		
CORADO ALFREDO PEREIRA SILVA	MEMBRO		
3ª ZONA ELEITORAL – 6ª TURMA – MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ			
FRANCISCO WALDINA LIMA DOS SANTOS	MEMBRO		
LEONORA DE OLIVEIRA RUFINO	MEMBRO		
DILANEIDE CAVALCANTE DE LIMA	MEMBRO		
JUCELINO CASARIN	MEMBRO		
JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	MEMBRO		
JUCILENE CARNEIRO DE LIMA	MEMBRO		
4ª ZONA ELEITORAL			
LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESIDENTE		
JOSÉ MARCOS DE SÁ	MEMBRO		
FILOMENO DE SOUZA FILHO	MEMBRO		
GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	MEMBRO		
4ª ZONA ELEITORAL – 2ª JUNTA – MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS			
MARIA APARECIDA CURY	PRESIDENTE		

WALDETH ROLINS LIMA
REMY TELES NEGREIROS
EVERTON LUIS SALOMONI
Moisés BEZERRA SANTOS

4ª ZONA ELEITORAL – 1ª TURMA – MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
LAÉRCIO LUIZ FRANÇA
BENEILDO ANTERO VIANA
ELENILZA MARQUES BEZERRA
WANDERLY JOSÉ DE DEUS
JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA

4ª ZONA ELEITORAL – 2ª TURMA – MUNICÍPIO DE CAROEBE
MARCUS AURELIUS MIRANDOLA
LEÔNIDAS DA SILVA ALMEIDA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAUJO
EZEQUIAS BARBOSA DE ALMEIDA

4ª ZONA ELEITORAL – 3ª TURMA – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO BOIAÇU – BAIXO RIO BRANCO
IRACY DE OLIVEIRA VIANA
AGNES SANTOS DA COSTA
CLAUDIONOR MATEUS GOMES
ADEMIR GOMES DA SILVA
ALZINETE NOGUEIRA DE ALMEIDA

Boa Vista - RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE-RR

PORTARIA N.º 311, DE 21 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO A FIM DE PARTICIPAR COMO PALESTRANTE DO “CURSO DE DIREITO ELEITORAL PARA OS NOVOS DELEGADOS, AGENTES E ESCRIVÃES DA POLÍCIA CIVIL”.

DESTINO: BOA VISTA/RR.

Período de afastamento: 22 a 24.07.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrada: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 453,75

Valor total a ser pago: R\$ 453,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 07/07/2004:

PROCESSO N.º 1110 – CLASSE XI
ASSUNTO: CARTA DE ORDEM DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO QUE REFORMOU A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE

CASSARA O DIPLOMA DE DEPUTADO ESTADUAL DE FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES E IMPUSERA-LHE MULTA. INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 14/07/2004:

PROCESSO N° 1111 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO SENHOR AGNALDO ALMEIDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO N.º 1467, CLASSE II.
REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES E OUTRO.
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 15/07/2004:

PROCESSO N° 1112 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO SENHOR AGNALDO ALMEIDA SILVA REQUERENDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1468, CLASSE II.
REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSE ROGÉRIO DE SALES E OUTRO.
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DÍZANETE MATIAS.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 16/07/2004:

PROCESSO N° 204 – CLASSE XII
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N.º 01/2004, EXERCÍCIO 2003.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 17/07/2004:

PROCESSO N° 1113 – CLASSE XI
ASSUNTO: OFÍCIO N.º 3734/ST - TSE - AUTOS SUPLEMENTARES DO RECURSO ORDINÁRIO N.º 772 - TSE, PARA EXECUÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO.
REQUERENTE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/07/2004:

PROCESSO N° 205 – CLASSE XII
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE JUIZ SUPLENTE PARA PARTICIPAR DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 29 de Julho de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 81 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR (ASTRE).

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 81 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR (ASTRE).
ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro inclusão em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 22/07/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 189 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DE MACEDO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À S.J. para as providências cabíveis.
 Boa Vista, 22 de Julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N° 1468 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 37/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).
RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DÍZANETE MATIAS.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS A REVELAREM O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 22 DA LEI N.º 9.096/95 – PROVIMENTO.

A juntada dos novos documentos, que devem ser levados em consideração independentemente de terem sido apresentados após a interposição do recurso, alterou substancialmente o contexto que fundamentou a sentença combatida. Com efeito, doravante, restou bem demonstrado ter o recorrente se desligado de sua antiga agremiação e de ter feito a devida comunicação ao Juiz Eleitoral de tal fato, restando, portanto, atendidas às exigências do art. 22 da Lei n.º 9.096/95.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento à súplica recursal para o fim de declarar válida a filiação do senhor AGNALDO ALMEIDA FILHO ao Partido Liberal, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
 Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora
 Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 7 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FACE DA MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

EXCIPIENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

ADV.: EDSON MARTINS.

EXCEPTO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. SITUAÇÃO CONCRETA. INOCORRÊNCIA DE FATOS COMPROBATÓRIOS DE FAVORECIMENTO ÀS PARTES. AUSÊNCIA EFETIVA DA PARTICIPAÇÃO DA MAGISTRADA EM FEITOS ENVOLVENDO A LIDE. İNAPLICABILIDADE DOS ARTS. 134 E 135 DO CPC. IMPARCIALIDADE INDEMONSTRADA. EXCEÇÃO NEGADA NESTA VIA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a pretensão do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileiro – PSDB, em Rorainópolis, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiza DIZANETE MATIAS - Relatora

Esteve presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 152 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, A FIM DE INSTITUIR A CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE-RR Nº 022/2003, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL. EXEGESE DO ART. 5º. RESOLUÇÃO TRE-RR Nº 019/2004. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em aprovar a Resolução TRE-RR nº 019/2004, regulamentando a Resolução TRE-RR nº 022/2003, que instituiu a medalha de mérito eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Esteve presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº 1467 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO Nº 40/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.

ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo senhor AGNALDO ALMEIDA SILVA em face da sentença de fls. 45/47 por ter, ao reconhecer a ocorrência dupla filiação partidária, declarado a nulidade de suas filiações nos Partidos da Frente Liberal e Liberal. O MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, ao fundamentar a decisão, registrou que os documentos acostados pelo recorrente, por se tratar de fac-símile, não revelaram se realmente foram recebidos por algum servidor da Justiça Eleitoral, os considerando apócrifos e insuficientes para comprovar o seu desligamento junto ao Partido da Frente Liberal; o julgador monocrático asseverou que o recorrente deveria ter apresentado fotocópia legível e autenticada, na forma da lei, razão pela qual deverá suportar as consequências jurídicas de sua desidízia.

O recorrente, nas razões de fls. 52/58, aduz, em síntese, que realmente se encontrava filiado ao Partido da Frente Liberal, porém, em 30 de setembro de 1999 se filiou ao Partido Liberal, levando ao conhecimento do Presidente do PFL o seu pedido de desligamento em 20 de setembro de 1999, pretendendo provar o alegado através de documento original acostado à súplica recursal.

Ao final, requer a anulação da primeira filiação junto ao Partido da Frente Liberal e a validação de sua filiação junto ao Partido Liberal, fl. 58.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em judicioso parecer de fls. 82/87, em preliminar, ao argumentar que o presente processo consiste em repetição integral do processo n.º 1468, classe II, em apenso a estes autos, onde o recorrente repete a postulação aqui formulada, com fundamento no art. 301, V combinado com o art. 267, V, do CPC, opina pela extinção do feito sem julgamento de mérito, ante a ocorrência de litispêndencia. No mérito, em parecer lançado nas fls. 97/99, tendo em vista os documentos de fls. 89/93, opina pelo provimento do recurso.

É o relatório, passo a decidir.

Verifica-se a litispêndencia quando se repete ação que está em curso, CPC, art. 301, § 2º.

O presente recurso eleitoral, registrado no TRE-RR sob o número 1467, classe II, repete fielmente – por conter as mesmas razões, partes e o mesmo pedido – aquele outro registrado sob o número 1468, classe II.

Diante do exposto, em virtude da litispêndencia constatada e adotando como razão de decidir o judicioso parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, CPC, art. 301, V, c/c o art. 267, V.

Boa Vista, 22 de julho de 2004.

Juiza DIZANETE MATIAS - Relatora

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 238/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO, ao cargo de Vereador, sob o número 13000, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13000, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: JANDER RAMALHO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 214/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: FLAVIO BEZERRA DA SILVA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FLAVIO BEZERRA DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 13013, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FLAVIO BEZERRA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13013, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR FLAVIO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 216/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE, ao cargo de Vereador, sob o número 13111, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13111, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ORISMAN.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 217/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS, ao cargo de Vereador, sob o número 13113, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13113, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ANDRE VASCONCELOS.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 218/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: GEORGE DA SILVA DE MELO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GEORGE DA SILVA DE MELO, ao cargo de Vereador, sob o número 13123, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GEORGE DA SILVA DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13123, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: GEORGE MELO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 224/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ao cargo de Vereador, sob o número 13124, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13124, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: JEAN FLAVIO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 219/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, ao cargo de Vereador, sob o número 13190, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de filiação partidária e desimcompatibilização do candidato.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista ser o candidato policial militar, o mesmo não pode apresentar filiação, vez que a Constituição Federal não lhe permite a permanência em agremiações partidárias (art. 42, § 1º).

Em relação a desimcompatibilização, base no art. 14, § 3º, da Resolução TSE n.º 21.608, o afastamento deverá ocorrer após o deferimento do registro.

Assim, rejeito a impugnação ofertada pelo Ministério Público, e **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13190, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: PAULO DA ACAS.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 220/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: ROSA MARIA RODRIGUES
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ROSA MARIA RODRIGUES, ao cargo de Vereador, sob o número 13333, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROSA MARIA RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13333, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ROSINHA.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 221/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JOÃO BATISTA BARROS RAMOS
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOÃO BATISTA BARROS RAMOS, ao cargo de Vereador, sob o número 13456,

pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOÃO BATISTA BARROS RAMOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13456, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: JOÃO BATISTA BARROS.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 222/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: EURIPES ROSA DA SILVA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EURIPES ROSA DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 13613, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EURIPES ROSA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13613, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: EURIPES ROSA.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 231/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: MARIA IRONE DE ANDRADE
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA IRONE DE ANDRADE, ao cargo de Vereador, sob o número 43016, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA IRONE DE ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43016, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: IRONE ANDRADE.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 236/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 43123, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43123, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: JANAINA SOARES.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 225/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: VILTON DE SOUSA FLOR
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de VILTON DE SOUSA FLOR, ao cargo de Vereador, sob o número 43147, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VILTON DE SOUSA FLOR, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43147, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: VILTON FLOR.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 232/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: WALKER RODSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de WALKER RODSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA, ao cargo de Vereador, sob o número 43210, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de WALKER RODSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43210, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: WALKER.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 230/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, ao cargo de Vereador, sob o número 43222, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43222, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: MARCELO MILENIUM.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 235/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: VOLNEY NUNES DE MELO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de VOLNEY NUNES DE MELO, ao cargo de Vereador, sob o número 43333, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VOLNEY NUNES DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43333, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: VOLNEY MELO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 233/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, ao cargo de Vereador, sob o número 43444, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43444, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: CARNEIRO-PROFESSOR CARNEIRO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 234/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: VANUBIA GOUVEIA PRAXEDES
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de VANUBIA GOUVEIA PRAXEDES, ao cargo de Vereador, sob o número 43456, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VANUBIA GOUVEIA PRAXEDES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43456, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: VANUBIA.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 228/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO, ao cargo de Vereador, sob o número 43555, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43555, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: JEREMIAS DO INCRA.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 229/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LIMA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LIMA, ao cargo de Vereador, sob o número 43556, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43556, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: CHICÃO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 237/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: NILDA CARDOSO DA SILVA
AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de NILDA CARDOSO DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 43258, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

O candidato não apresentou prova de sua desimcompatibilização.

Com vistas dos autos, o Ministério Público impetrou ação de impugnação.

É o relatório.

Decido.

Efetivamente, analisando os autos, verifico que somente no dia 7 de julho de 2004, a requerente solicitou sua desimcompatibilização (fls. 17 v).

Assim, a candidata deixou de obedecer o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 64/90, tornando-se inelegível.

Isto posto, julgo procedente a impugnação ofertada pelo Ministério Público e **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NILDA CARDOSO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 213/2004 – REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: Coligação Ajudando a Construir Boa Vista

Trata-se de pedido de registro de candidatura de prefeito e vereadores da Coligação Ajudando a Construir Boa Vista, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, com fulcro no que dispõe o art. 47, § 1º, da Resolução TSE n.º 21.608, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vereador da Coligação Ajudando a Construir Boa Vista.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 463, DE 23 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para auxiliar na 7ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 23JUL04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 464, DE 23 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de AGOSTO/2004:

06/08 Dr. Carlos Paixão de Oliveira
13/15 Dr. Zedequias de Oliveira Júnior
20/22 Dra. Carla Cristiane Pipa
27/29 Dr. Márcio Rosa da Silva
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001228-5 PROT.:22/07/2004
CLASSE :1400-IMOVEIS
AUTOR: :FRANCISCA RIBEIRO PAZ
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001229-9 PROT.:22/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOURLART
REU: :VANDERLEY ALVES SOARES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001230-9 PROT.:22/07/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO :ROMMEL LUCENA
EXCDO: :CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001231-2 PROT.:22/07/2004
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR
ADVOGADO :LUCIA PINTO PEREIRA
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704482-3 PROT.:22/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FIDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704483-7 PROT.:22/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FIDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704484-0 PROT.:22/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VICENTE LIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704485-4 PROT.:22/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MARIA VERONICA DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO :ANAIR PAES PAULINO
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704486-8 PROT.:22/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :JUAREZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO :ANAIR PAES PAULINO
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704487-1 PROT.:22/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :CLEMENTE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :DENISE SILVA GOMES
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704488-5 PROT.:22/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA MERCEDES DE MIRANDA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704489-9 PROT.:22/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :VICENTE LIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704489-9 PROT.:22/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :VICENTE LIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704490-9 PROT.:22/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000660-3
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR – SINTRAS
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : DALVA MARIA MACHADO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 146, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001148-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 123, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001036-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : REBOUÇAS E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 181. Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001239-3
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : M L PINHEIRO DE MENEZES
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 245. Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000068-4
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
 DEFENSOR : JOSIMAR SANTOS BATISTA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Converto o rito monitorio em execução por quantia certa, ex vi do Art. 1102C, § 3º. Cite-se para pagar ou nomear bens à penhora. Publique-se e intime-se o curador à lide.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002274-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ROBERVAL MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 008 – MARIA DIZANETE DE S. MATIAS E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTRO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a restituir 2/5 (dois quintos) da função gratificada de Diretor do Departamento de Produção Agropecuária da Secretaria de Agricultura do ex-Território Federal de Roraima ou equivalente, a título de incorporação de quintos, indevidamente suprimidos dos vencimentos de ROBERVAL MENDES DA SILVA, sendo-lhes devido os valores correspondentes a partir de 12/07/1994, deduzindo-se os valores já percebidos pelo Autor no período de julho/1994 a fevereiro/2000, pagando-lhe o saldo remanescente, se houver, ou descontando-lhe eventuais valores recebidos superiores aos 2/5 (dois quintos) a que faz jus. Condeno-a, ainda, a ressarcir o Autor das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista que o Autor decaiu da parte mínima do pedido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, com ou sem recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000840-8
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação. Sem custas e honorários, face à gratuitade solicitada e deferida. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000629-4
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ROBERTO TADEU COUTINHO
 ADVOGADO : RJ 75026 – JOSÉ MANUEL DUARTE CORREIA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Tendo em vista a desistência da execução (fl. 166) antes da citação do executado, extinguo o presente processo. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivese.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002305-8
 CLASSE : 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE : PIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar a UNIÃO a indenizar PIO ALVES TEIXEIRA e JOSEFA ALMEIDA TEIXEIRA, a título de danos morais, na quantia de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), a ser paga em partes iguais, e corrigida monetariamente desde 22.04.2004. Sem custas. Honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I.”

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Glauber Nobre Alves e Ana Cléia Fernandes Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Picos - Piauí**, ao (s) trinta (30) dias de julho (07) de 1981, Profissão: **auxiliar administrativo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. dos Bandeirantes, nº 1735, Bairro Buritis, nesta cidade**, filho de

Gregório Alves de Moura e Maria do Carmo Maia Nobre. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) cinco (05) dias de fevereiro (02) de 1982, Profissão:secretaria, Estado Civil: solteira, residente na Av. dos Bandeirantes, nº 1735, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Francisco Carlos Santos e Maria Fernandes Santos.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Francisco Rodrigues Carvalho Filho e Antonia Marques da Mota**. Sendo o pretendente nascido em Santa Helena - Maranhão, ao (s) dez (10) dias de novembro (11) de 1942, Profissão: agricultor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua S -13, quadra 411, nº 76, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, filho de Francisco Rodrigues Carvalho e Olinda da Conceição Carvalho. A pretendente nascida em Bacabal - Maranhão, ao(s) vinte (20) dias de fevereiro (02) de 1949, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua S-13, quadra 411, nº76, Bairro Senador Helio Campos, nesta cidade, filha de João Miguel da Mota e Francisca Marques da Mota.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 23 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

E D I T A L 045

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **GERMÁIRIE FERNANDES EVANGELISTA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e quatro.

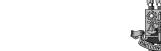
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600